PROJETO DE LEI Nº 158/2013

Dispõe sobre a aposição da advertência – SE BEBER, NÃO DIRIJA – em cardápios e outras peças de propaganda de bares e similares, no âmbito do município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art.1º - Os cardápios utilizados em bares, restaurantes e lanchonetes existentes no âmbito do município de Pará de Minas devem conter, obrigatoriamente em local visível, a seguinte frase: "SE BEBER, NÃO DIRIJA".

Parágrafo único - O previsto no *caput* deste artigo deverá constar também em cartazes, faixas, panfletos, comandas e demais itens de propaganda do estabelecimento.

Art.2º - O disposto nesta lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, cafés, casas noturnas, casas de eventos, hotéis, motéis e similares, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art.3º - Os estabelecimentos comerciais referidos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender ao disposto nesta lei.

Art.4º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos anteriores implicará na suspensão, cancelamento e não renovação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2013.

Vereador Rodrigo Varela Franco